

LEI Nº 299 / 61

“ MODIFICA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passam a ser os seguintes, os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, que começarão a vigorar a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1962:

8 04 0 – Secretário	CR\$ 109.200,00
8 04 0- Auxiliar datilógrafo	CR\$ 54.600,00
8 07 0- Chefe do serviço de contabilidade	CR\$ 109.200,00
8 07 0- Arquivista	CR\$ 23.400,00
8 09 0- Chefe do serviço do patrimônio	CR\$ 78.000,00
8 09 0- Porteiro contínuo	CR\$ 46.800,00
8 10 0- Chefe do serviço da fazenda	CR\$ 109.200,00
8 10 0- Auxiliar	CR\$ 65.520,00
8 12 0- Fiscal Geral de rendas	CR\$ 93.610,00
8 12 0- Fiscal do distrito de Belizário	CR\$ 7.800,00
8 12 0- Fiscal do distrito de Bom Jesus da Cachoeira	CR\$ 7.800,00
8 12 0 Fiscal do distrito de Pirapanema	CR\$ 7.800,00
8 12 0 Fiscal do distrito de Rosário da Limeira	CR\$ 7.800,00
8 34 0 Bibliotecária	CR\$ 24.960,00
8 63 1 Encarregado do Serviço tratamento de água	CR\$ 46.800,00
8 36 0 Um fiscal de ensino	CR\$ 59.280,00
8 80 0 Chefe do serviço de obras	CR\$ 78.000,00
8 80 0 Fiscal geral de obras	CR\$ 78.000,00
8 80 0 Fiscal de obras 2ª classe	CR\$ 48.672,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Dante Bruno- Prefeito Municipal